



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

74

LEI N.º 2.719/2012

www.pilardosul.sp.gov.br

De 12 de junho de 2012

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado da categoria de bens de uso especial, passando a integrar a categoria de bens dominiais do município, com a finalidade de futura alienação à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel registrado no cartório de Registro de Imóveis de Piedade, sob o nº da matrícula 8.416, com a seguinte descrição:

Área: 1.062,62 m²

“Começa com 30,00 metros em linha reta, confrontando com a gleba B; deflete à direita por 36,00 metros, confrontando com a Gleba B; deflete à direita por 21,00 metros, confrontando com a Rua Benedito Moraes Rosa; deflete e segue em curva com raio de 9,00 metros confrontando com a intersecção das Ruas Genaro Samarco e Benedito Moraes Rosa; deflete à direita e segue por 27,00 metros confrontando com a Rua Genaro Samarco encerrando esta descrição.”

Parágrafo Único – A futura alienação de que trata este artigo será objeto de nova lei municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 12 de junho de 2012.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CAETANO SCADUTO FILHO
Sec. dos Neg. Jurídicos e Tributários

ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO
Sec. de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I